



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
7/2/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO MARCELO ARO	PARTIDO PHS	UF MG	PÁGINA 01/01
-------------------------------	----------------	----------	-----------------

EMENDA

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 766, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I

II

III

IV

a)

b)

c)

d)

V – pagamento à vista e em espécie, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas e dos juros de mora”.

“Art. 3º

I

II

a)

b)

c)

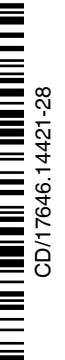
d)

III – pagamento à vista e em espécie, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, juros de mora e do valor do encargo legal”.

JUSTIFICAÇÃO

Sem descontos de juros e multas, o Programa de Regularização Tributária (PRT), propalado por meio da Medida Provisória nº 766, deverá atrair um grupo restrito de empresas, notadamente aquelas de grande porte. Isso porque as medidas de desconto e parcelamento adotadas no texto da MP são vantajosas para empresas com prejuízo fiscal ou alto volume de créditos acumulados de tributos administrados pela Receita Federal – como PIS e Cofins. Lado outro, as empresas de pequeno e médio porte, responsáveis pelo maior percentual dos empregos no país, permanecerão sem possibilidades reais de renegociação de suas dívidas e regularização de suas finanças.

Trata-se de patente contrasenso, na exata medida em que são as empresas de pequeno e médio porte as que mais necessitam de medidas efetivas de renegociação de suas dívidas



neste momento econômico do país. O colapso destas empresas significa, em última análise, o colapso de milhões de famílias em todo o país.

Outrossim, a arrecadação da União e dos demais entes federados não será tão expressiva este ano perto do volume de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, como apontam projeções do próprio Poder Executivo. Como aponta reportagem do Jornal “Valor”, de 06 de janeiro de 2017, a expectativa é de cerca de R\$ 10 bilhões de arrecadação com pagamento de dívidas esse ano, enquanto apenas a Receita Federal possui R\$ 184 bilhões ‘cobráveis’, segundo o secretário Jorge Rachid. Além disso, há cerca de 900 bilhões em discussão na esfera administrativa. E uma dívida ativa de 1,7 trilhão.

Nesse sentido, fundamental a inclusão de dispositivos que permitam às pequenas e médias empresas também aderirem à renegociação proporcionada pelo PRT, com benefícios efetivos, proporcionando possibilidade real de regularização de suas pendências com o governo e o saneamento de suas finanças.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão de dois dispositivos, o primeiro para débitos não inscritos em dívida ativa (art. 2º, da MP 766) e o segundo para débitos inscritos (art. 3º, da MP 766), que prevejam a concessão de descontos para juros, multas e encargos legais no caso de pagamento à vista e em espécie de 100% da dívida.

Chama-se a atenção para o fato de que tal medida não é inovadora ou inédita no país, já tendo sido adotada inúmeras vezes em anos anteriores, à exemplo da Lei nº 12.865, de 2013, que garantiu às Instituições Financeiras o mesmo benefício que ora se propõe às demais empresas (art. 40, I).

Se o benefício ora proposto foi concedido à Instituições Financeiras, em um período de estabilidade e progresso econômico – 2013-, com muito mais razão deve ser concedido às demais empresas, em especial pequenas e médias, em um período de crise e instabilidade econômica como o atual.

Por fim, com a atual proposição, objetiva-se o aumento da arrecadação do Estado e a retomada do crescimento econômico, com o saneamento de milhões de empresas em todo o país e consequente retomada das contratações e da produção, contribuindo para a superação da crise.



CD/17646.14421-28

____/____/____
DATA

ASSINATURA